



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023**

(Da Mesa da Câmara)

Declara a extinção dos mandatos eletivos dos vereadores eleitos pelo PSDB de Palmital, em cumprimento a Decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Agravo em Recurso Especial Eleitoral (12626) Nº 0600913-45.2020.6.26.0083 .

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Palmital e no Regimento da Câmara Municipal de Palmital, em especial, o art. 79, inciso II e seu parágrafo 2º do Regimento Interno, cc. art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 024/2023, expedido pelo TRE, comunicando a realização da Cerimônia de Reprocessamento do Resultado das Eleições Municipais de 2020 (pleito proporcional) do Município de Palmital (Autos - Pje nº 0600752-35.2020.6.26.0083);

CONSIDERANDO o anexo do citado Ofício, dá conta do julgamento do AgRESP (12626) dos autos 0600752-35.2020.6.26.0083, que cassou o diploma dos candidatos vinculados ao PSDB e determinou o cumprimento imediato da decisão, independentemente de publicação do acórdão;

CONSIDERANDO a máxima de que todos devem cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final;

CONSIDERANDO que o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis preleciona que a vaga na Câmara dar-se-á por cassação, nos moldes do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Palmital, a qual preleciona que perderá o mandato o vereador “[..] quando o decretar a Justiça Eleitoral”;

CONSIDERANDO manifestação do Ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

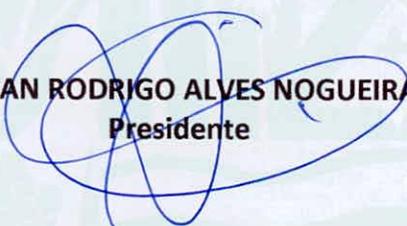
Art. 1º Declara a extinção dos mandatos eletivos dos vereadores eleitos pelo PSDB de Palmital, em cumprimento à r. decisão Judicial exarada pelo TSE, nos autos do AREsp n. 0600752-35.2020.6.26.0083.

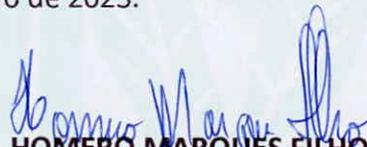
Art. 2º Determina que as cadeiras permaneçam vagas até recebimento de nova comunicação da Justiça Eleitoral, dando conta da recontagem dos votos e reconhecimento dos suplentes que irão assumir as vagas neste Poder Legislativo, quando então iniciar-se-á os procedimentos burocráticos e documentais para posse dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Palmital;

Art. 3º De igual modo fica o cargo de vice-presidente vago, aguardando posse dos suplentes para, em igualdade de condições, poder concorrer ao cargo de vice-presidente quando da realização da competente eleição.

Art. 4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 2023.

  
**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**  
Presidente

  
**HOMERO MARQUES FILHO**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 2023.

  
**LEONARDO HENRIQUE VIEGALI ALVES**  
Diretor Geral

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1110/2023  
Data: 29/09/2023 - Horário: 15:08  
Administrativo - ATOAD 7/2023